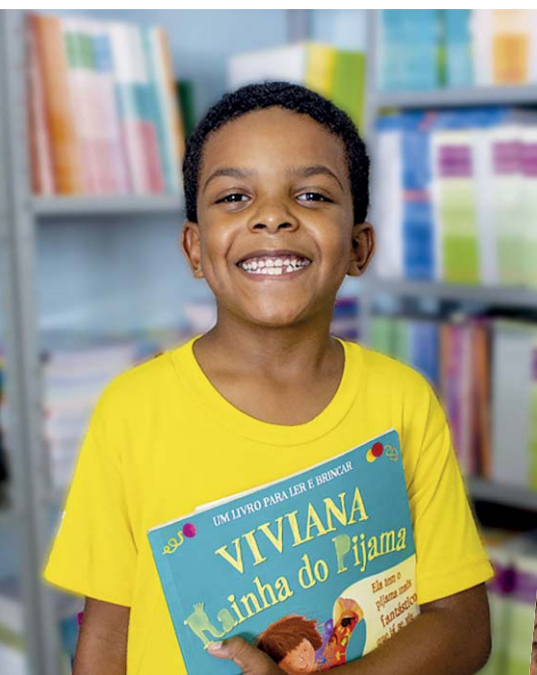


**+ educação**



**+ obras**



**+ saúde**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Segunda-feira, 21 de outubro de 2024 | Ano II | Edição nº 350

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

**+ sustentabilidade**



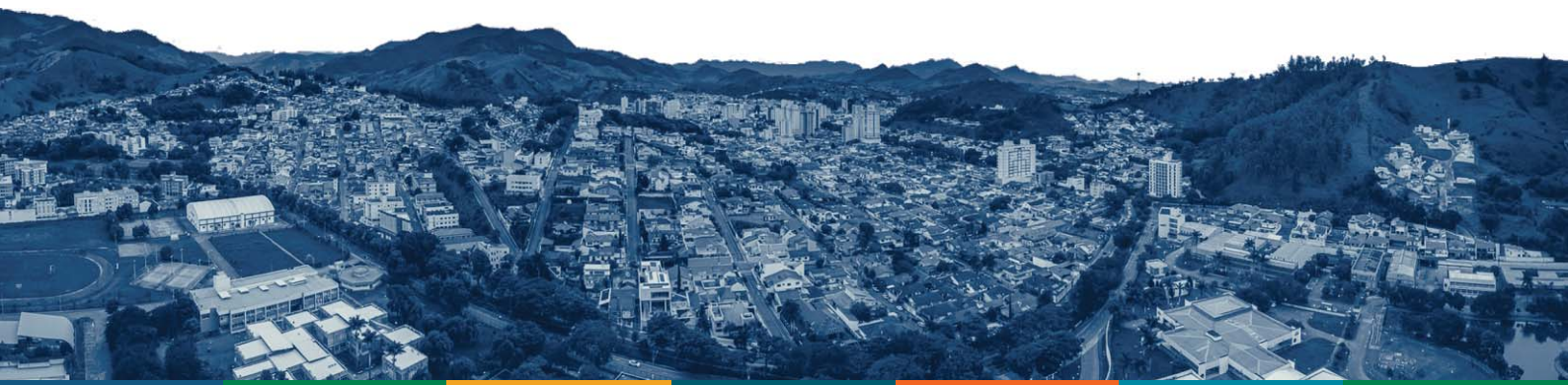
**+ tecnologia**



**+ segurança**



<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Chamamento Público .....	16
Dispensas .....	49
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	50
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	53
Homologação .....	53
Convocação .....	57
<b>Poder Legislativo</b> .....	59
<b>Atos Legislativos</b> .....	59
Decreto Legislativo .....	59





## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

**DECRETO N.º 11.091/2024**

*Dispõe sobre a reversão de doação de área à XMobots Aeroespacial e Defesa LTDA e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto autoriza o Município de Itajubá a reverter a doação do terreno denominado Lote 2 da Quadra F, do loteamento Parque Científico e Tecnológico de Itajubá, com área de 11.249,36 m<sup>2</sup> (onze mil duzentos e quarenta e nove virgula trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua 03, no Bairro Estiva, nesta cidade, registrado sob a Matrícula nº 49.237, no livro nº 2RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá, com atutorização para doação segundo a lei nº 3.405 de 23 de dezembro de 2020 à empresa XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.996.487/0002-05, com sede na Avenida BPS, nº 1303, Sala 32, Bairro:Pinheirinho, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O imóvel a ter a doação revertida em favor do Município de Itajubá, de que trata o caput deste artigo é assim descrito: Um terreno denominado Lote 2, da Quadra F, do Loteamento Parque Científico e Tecnológico de Itajubá, com área de 11.249,36m<sup>2</sup> (onze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), localizado na Rua 03, no bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto L176, de coordenadas N 7.521.238,6019m e E 455.443,5803m, seguindo com azimute 308°14’57,32”, uma distância de 31,68 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03 até o ponto Q24, de coordenadas N 7.521.258,2155m e E 455.418,6998m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 metros, com 12,70 metros de corda e azimute 333°17’40,28”, perfazendo uma distância em arco de 13,11 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03, até o ponto Q23, de coordenadas N 7.521.269,5608m e E 455.412,9924m. Deste, segue com azimute 358°20’23,24”, uma distância de 198,15 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03 até o ponto Q22 de coordenadas N 7.521.467,6321m e E 455.407,2514m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 metros, com 14,83 metros de corda e azimute 27°58’22,44”, perfazendo uma distância em arco de 15,52 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03, até o ponto Q21 de coordenadas N 7.521.480,7325m e E 455.414,2090m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio externo de curvatura de 21,20 metros, com 28,51 metros de corda e azimute 15°21’37,99”, perfazendo uma distância em arco de 31,26 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03, até o ponto Q20 de coordenadas N 7.521.508,2200m e E 455.421,7600m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 metros, com 11,80 metros de corda e azimute 356°16’33,59”, perfazendo uma distância em arco de 12,13 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03, até o ponto Q19 de coordenadas N 7.521.519,9945m e E 455.420,9936m. Deste, segue com azimute 19°26’12,84”, uma distância de 68,75 metros, confrontando neste trecho com a Rua 03 até o ponto L175 de coordenadas N 7.521.584,8262m e E 455.443,8714m. Deste, segue com azimute 178°20’23,24”, uma distância de 302,56 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

confrontando neste trecho com a Área Remanescente até o ponto L174, de coordenadas N 7.521.282,3966m e E 455.452,6371m. Deste, segue com azimute 128°14'57,32", uma distância de 20,00 metros, confrontando neste trecho com a Área Remanescente até o ponto L173 de coordenadas N 7.521.270,0149m e E 455.468,3436m. Deste, segue com azimute 218°14'57,32", uma distância de 40,00 metros, confrontando neste trecho com a Lote 1 da Quadra F até o ponto L176 de coordenadas N 7.521.238,6019m e E 455.443,5803m, onde teve início e fim essa descrição.

**Art. 2º.** A reversão da doação de que trata o artigo 1º dá-se pela não implementação da sede da empresa XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda nos termos do inciso I, do artigo 3º da lei nº 3.405 de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes da escrituração da reversão da doação do imóvel que trata o artigo 1º deste Decreto correrão por conta da donatária, empresa XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda, nos termos do artigo 6º da lei nº 3.405 de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 21 de outubro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

CHRISTIAN  
GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por  
CHRISTIAN GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692  
Dados: 2024.10.21 17:19:42  
-03'00'

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA  
SILVA  
ANTUNES:0657489  
4689

Assinado de forma digital  
por TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21  
17:20:04 -03'00'

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**

Secretária Municipal de Governo

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Decreto Nº 11090****FRANK JOSE  
GONCALVES:49  
415409649**Assinado de forma digital  
por FRANK JOSE  
GONCALVES:49415409649  
Dados: 2024.10.21  
16:56:15 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.248.425,00 (Três Milhões Duzentos e Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais ) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
01	27	122	0010	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMEL			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	218	500	6.000,00
02 - Município de Itajubá								
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
01	04	122	0003	2043	DESPESAS C/ CORREIOS E TARIFAS PÚBLICAS			
3	3	90	40	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	296	500	700,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0012	2150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	411	500	3.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0012	2150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	415	500	300,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	545	600	500.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	545	605	5.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	549	500	11.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2321	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	584	500	16.000,00



Firefox

about:blank

02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2321	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	592	500	1.205,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	303	0012	2190	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	635	500	21.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	305	0012	2242	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUN. DE ZOOSES E CONSELHO MUN. DE DEFESA DOS ANIMAIS			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	720	500	720,00
02 - Município de Itajubá								
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
01	04	123	0018	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	867	500	25.700,00
02 - Município de Itajubá								
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
01	20	122	0004	2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMAG			
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	887	500	37.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
01	12	122	0005	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	946	500	35.600,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
03	12	361	0007	2103	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	996	500	13.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
03	12	361	0007	2103	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	998	500	80.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05	12	361	0007	2271	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB			
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1104	540	633.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05	12	361	0007	2271	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB			
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1107	540	272.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05	12	361	0007	2271	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB			
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1109	540	15.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05	12	365	0006	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1110	540	324.000,00
02 - Município de Itajubá								



Firefox

about:blank

02 - Município de Itajubá									
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
05	12	365	0006	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111	540	1.091.000,00	
02 - Município de Itajubá									
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
05	12	365	0006	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1113	540	127.000,00	
02 - Município de Itajubá									
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
05	12	365	0006	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1115	540	5.000,00	
02 - Município de Itajubá									
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS									
01	15	122	0021	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMOB				
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1126	500	7.000,00	
02 - Município de Itajubá									
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO									
01	13	122	0009	2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECUT, MUSEU E BIBLIOTECA MUNICIPAL				
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1198	500	10.000,00	
02 - Município de Itajubá									
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO									
01	13	122	0009	2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECUT, MUSEU E BIBLIOTECA MUNICIPAL				
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1202	500	800,00	
02 - Município de Itajubá									
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA									
01	04	126	0019	2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMIN				
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1259	500	7.400,00	
<b>Total:</b>								<b>3.248.425,00</b>	

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA								
01	04	122	0002	2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE E ACESSORIAS ESPECIAIS			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71	500	71.725,00
02 - Município de Itajubá								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA								
01	04	122	0003	2044	MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	298	500	700,00
02 - Município de Itajubá								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA								
01	10	122	0012	2258	DESPESAS COM SERV. DE VIGILÂNCIA ARMADA E VIDEOM. NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	351	600	500.000,00
02 - Município de Itajubá								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA								
01	10	301	0012	2211	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDICINA E ENFERMAGEM			
3	1	90	11	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420	605	5.000,00
02 - Município de Itajubá								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA								
02	12	365	0006	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL			
3	1	90	11	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	962	500	204.000,00



Firefox

about:blank

02 - Município de Itajubá  
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

05 12 361 0007 2271 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB

02 - Município de Itajubá  
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

05	12	365	0006	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			
3	1	90	13	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1112	540	858.000,00
							<b>Total:</b>	<b>3.248.425,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de Outubro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN  
GONCALVES TIBURZIO  
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por  
CHRISTIAN GONCALVES  
TIBURZIO E SILVA:04188006692  
Dados: 2024.10.21 16:50:25  
-03'00'

**Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**  
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE  
SILVA  
VILELA:9621194660  
0

Assinado de forma digital  
por JOAO HENRIQUE SILVA  
VILELA:96211946600  
Dados: 2024.10.21 16:51:27  
-03'00'

**João Henrique Silva Vilela**  
Secretário Municipal de Finanças

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:065748946  
89

Assinado de forma digital por  
TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 16:49:47 -03'00'

**Talita de Lima Silva Antunes**  
Secretária Municipal de Governo





## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 1400/2024

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,**  
Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder ao Servidor, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA, **30 (TRINTA)** dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, período aquisitivo de 03/02/2011 a 02/02/2016, com início em 17/11/2024, término em 16/12/2024 devendo retornar em 17/12/2024.

**Art. 2º** - As Licenças Prêmio foram concedidas e referendadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do Servidor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 16:08:56 -03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
Secretária Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 16:53:06 -03'00'

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:117987606738760673  
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673  
Dados: 2024.10.21 16:10:08 -03'00'

**JONAS HENRIQUE RODRIGUES**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## PORTARIA Nº1399/2024

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,**  
Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Considerando Memorando datado de 21/10/2024, da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Fernando Porfirio da Silva.

**Art. 1º** - De conformidade com o Art. 218 da Lei Complementar nº066/2011, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 666/2024, das servidoras Luiza Elizabete da Silva, Andrea Cristina Teixeira, Patricia Calixto Novaes e Gisele de Oliveira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 21 de outubro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
5  
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 14:45:45 -03'00'

### LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
894689  
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 14:39:38 -03'00'

### TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673  
8760673  
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673  
Dados: 2024.10.21 14:46:21 -03'00'

### JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 1398/ 2024

**JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE,**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das  
atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2021,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Conselheira Tutelar **Sra. ALINE RAFAELA PIRES DA SILVA,** a viajar para a cidade de São Lourenço/ MG afim de buscar a menor N. que se encontra em risco social. Saída: 21/10/2024 às 05:00 Horas e Retorno: 21/10/2024 às 10:50 Horas, Veículo: Fiat Argo placa:RUO6A02.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE  
ANDRADE:02718217952

Digitally signed by JANAYNA FERREIRA DE  
ANDRADE:02718217952  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF/A3, ou=EM  
BRANCO, ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE  
ANDRADE:02718217952  
Date: 2024.10.21 14:36:00 -03'00'

**JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUCIMARA  
APARECIDA DA SILVA  
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por  
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA  
BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 15:32:28 -03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
Secretária Municipal de Administração

## REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:065748946  
89

Assinado de forma digital  
por TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 15:09:04  
-03'00'

**TALITA DE LIMA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 1397/ 2024

**JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE,**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das  
atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2021,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o servidor **Sr. ELITON VICTOR VILAS BOAS**, Motorista, a viajar para a cidade de São Lourenço / MG afim de transportar a conselheira tutelar Aline Rafaela Pires da Silva para buscar a menor N. Saída: 21/10/2024 às 05:00 Horas e Retorno: 21/10/2024 às 10:50 Horas, Veículo: Fiat Argo placa:RUO6A02.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE  
ANDRADE:02718217952

Digitally signed by JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - IEB, ou=REFE e CPF, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952  
Date: 2024.10.21 14:36:44 -03'00'

**JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUCIMARA  
APARECIDA DA SILVA  
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por  
LUCIMARA APARECIDA DA  
SILVA BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 15:31:52  
-03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
Secretária Municipal de Administração

## REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:065748946  
89

Assinado de forma digital  
por TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 15:09:42  
-03'00'

**TALITA DE LIMA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

**PORTARIA Nº: 1396/2024**

**JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA**, Secretário Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art.1º** - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a secretária, **Srª TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMUG.  
**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 7.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
02.01.01.04.122.0002.2008 – Manutenção do gabinete  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600  
Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600  
Date: 2024.10.21 15:43:33 -03'00'

**JOAO HENRIQUE SILVA VILELA**

Secretário Municipal de Finanças

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 14:37:31 -03'00'

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**

Secretária Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 14:16:34 -03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

**PORTARIA Nº: 1395/2024**

**JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA**, Secretário Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art.1º** - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o secretário, **Srº JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMFI.  
**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 7.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.10.01.04.123.0018.2082 – Manutenção das atividades operacionais da SEMFI

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de outubro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

JOAO HENRIQUE  
SILVA  
VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA  
VILELA:96211946600  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=13704488000180, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO  
HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600  
Date: 2024.10.21 13:59:57 -03'00'

**JOAO HENRIQUE SILVA VILELA**

Secretário Municipal de Finanças

TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:065748946  
89

Assinado de forma digital por  
TALITA DE LIMA SILVA  
ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.21 14:03:20  
-03'00'

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**

Secretária Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

LUCIMARA APARECIDA DA  
SILVA  
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por  
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA  
BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.21 14:01:05 -03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## PORTARIA Nº1391/2024

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,**  
Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidore abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
FLAVIANE DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	EDUCADORA INFANTIL	18/10/2024

Art.2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 18 de outubro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605  
Dados: 2024.10.18 13:50:12 -03'00'

**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**  
Secretária Municipal de Administração de Itajubá

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689  
Dados: 2024.10.18 14:34:36 -03'00'

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673  
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673  
Dados: 2024.10.18 13:49:47 -03'00'

**JONAS HENRIQUE RODRIGUES**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Chamamento Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**

E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO DE**

**TRÂNSITO – DETRANIT**

**001/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)**1º) Disposições Preliminares:**

Com base nas leis municipais nºs 2220/98, 2342/00, 2825/11, o Departamento de Trânsito de Itajubá resolve promover chamamento para a autorização de transporte coletivo escolares, respeitando aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e ainda a garantia constitucional da igualdade.

Serão ofertadas 46 vagas para motoristas de Transporte Escolar no Município de Itajubá e 50% das vagas a título de cadastro de reserva.

- 1.1)** O chamamento compreenderá em prova escrita e de títulos Com caráter eliminatório, regido pelo item 2 deste.

**Parágrafo Único:** As autorizações serão concedidas de acordo com a ordem de colocação do candidato nos termos do artigo 3º desse edital.

**2º) Requisitos Básicos:****2.1) Da Condição de Escolares:**

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares **somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito** dos estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 136 e 137 da lei 9503/97, bem como artigo 8º da lei municipal nº 2.220/1998, exigindo-se para tanto:

- ✓ Registro como veículo de passageiros;
- ✓ Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ✓ Que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e estejam em perfeito estado de uso, segurança e conservação, especialmente os sistemas de direção, freios, iluminação, sinalização e escapamento, sendo que tais exigências deverão ser comprovadas pelo permissionário através de laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidade ou empresas por ele credenciadas” ;
- ✓ Instalação de todos os bancos originais, que deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, firmemente fixados à plataforma veicular;
- ✓ Registro da capacidade dos veículos, quanto ao número de passageiros sentados a transportar;
- ✓ Manter um livro de cadastro dos usuários, contendo os principais dados pessoais: nome, endereço, filiação, escola e turno do serviço de transporte;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

- ✓ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de Carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- ✓ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ✓ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas Extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- ✓ Cintos de segurança em número igual à lotação;
- ✓ Outros requisitos e equipamentos obrigatório estabelecidos pelo CONTRAN.
- ✓ Documento que identifique a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante

**2.2) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:**

- ✓ Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- ✓ Ser habilitado na categoria D;
- ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ✓ Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- ✓ Atender todos os requisitos contidos no presente edital.
- ✓ Estar cadastrado em dia com o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**

E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)



**2.3) Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:**

I – Certificados de cursos ou atividades profissionalizantes emitidos por órgãos reconhecidos pelo SNT (Sistema Nacional de Trânsito), na área de trânsito: 10 (dez) pontos, sendo cada título com valor de 01 (um) ponto ao limite máximo de 10 (dez) pontos.

II – Prova escrita de conhecimentos específicos: 30 (trinta) pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**

E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)



**2.4) Da prova escrita de conhecimentos específicos:**

A prova será aplicada pelo DETRANIT na Secretaria Municipal de Defesa Social, na data constante no cronograma (anexo 5º deste), na Praça Adolfo Olinto, nº 67 – Bairro Centro;

- I. A prova terá duração de 02 (duas) horas, improrrogável; O interessado deverá entregar ao final do prazo, a prova e o gabarito devidamente preenchido;
- II. As instruções do preenchimento do gabarito e procedimentos para a realização da prova serão esclarecidos no momento da avaliação pelo fiscal da prova;
- III. As questões da prova serão de múltipla escolha, dispostas da seguinte forma:
  - a) 10 (dez) questões de direção defensiva
  - b) 05 (cinco) questões de primeiros socorros
  - c) 05 (cinco) questões de legislação de trânsito
  - d) 10 (dez) questões de sinalização de trânsito
- IV. O gabarito será divulgado no dia 11/11/2024 para conhecimento dos interessados.

**2.5) Critérios para desempate:**

- I. O interessado com maior idade
- II. O interessado com maior tempo de habilitação
- III. O interessado com maior pontuação de títulos conforme alínea I do item 2.3 deste chamamento.

**3º) Da aprovação:**

- IV. Será considerado apto para receber a autorização, o interessado que atingir a pontuação mínima de 70% (setenta) por cento do total exigido no item 2 deste chamamento.
- V. A classificação e aprovação neste chamamento não garante a autorização se o interessado não atender rigorosamente a todos os requisitos previstos em lei para a exploração do transporte coletivo de passageiros escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)**4º) Disposições Finais:**

- I. As vagas remanescentes dispostas e regidas por este chamamento, serão ocupadas exclusivamente por interessados residentes no Município de Itajubá/MG e com seu veículo licenciado neste Município.
- II. Será mantido cadastro reserva de até o 50% do número de vagas, desde que atendidos os requisitos para aprovação, classificação e desempate, para o caso de complementação das vagas efetivas.
- III. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este chamamento, bem como acompanhar as datas previstas no mesmo.
- IV. As inscrições deverão ser realizadas no departamento de trânsito – DETRANIT, obedecendo à data estipulada no cronograma deste chamamento.
- V. O não atendimento a qualquer um dos requisitos estabelecidos nesse edital implicará na impossibilidade de participação do presente chamamento público.

**5º) Anexos:**

Anexo I – Lei municipal nº 2220/98

Anexo II – Lei Municipal nº 2342/00

Anexo III – Lei Municipal nº 2825/11

Anexo IV - Lei Federal nº 9503/97 do Código de trânsito Brasileiro (CTB)

Anexo V- Modelo de Ficha de Inscrição para serem Entregue no DETRANIT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / DETRANIT**E-mail: [transito@itajuba.mg.gov.br](mailto:transito@itajuba.mg.gov.br) - Home Page: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)**6º CRONOGRAMA****INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 23/10/2024****TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 31/10/2024****TÉRMINO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO****TÍTULOS: 01/11/2024 e 05/11/2024****DATA DA PROVA: 09/11/2024 das 9:00 às 11:00****Local: Escola Municipal Teodomiro Santiago****Localizado a : Rua José Joaquim, 63, Porto Velho-  
Itajubá/MG.****A saída do local somente será permitido após 01 (uma hora) do inicio Prova.****GABARITO DA PROVA: 11/11/2024****RESULTADO FINAL: 14/11/2024**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **JEUDE LOPES**  
Data: 21/10/2024 10:25:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JEUDE LOPES**Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana  
DETRANIT**MASSOUD  
NASSAR**Assinado de forma  
digital por MASSOUD  
NASSAR**MASSOUD NASSAR NETO****NETO:02978564  
644**NETO:02978564644  
Dados: 2024.10.21  
10:09:35 -03'00'

Secretário Municipal de Defesa Social

**CHRISTIAN  
GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692**Assinado de forma digital por CHRISTIAN  
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692  
Dados: 2024.10.21 15:57:37 -03'00'**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal de Itajubá



Prefeitura Municipal de Itajubá  
Praça Amélia Braga - 45  
CEP 37.500-000 Itajubá - MG

## LEI Nº 2220

**JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, Prefeito do Município de Itajubá – Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

*“Autoriza a criação do Serviço de Transporte Escolar Coletivo Urbano no Município de Itajubá e Fixa suas Normas Básicas”*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar o Serviço de Transporte Escolar Coletivo Urbano no Município de Itajubá, assim como conceder permissão para exploração desse serviço.

**Art. 2º** - O transporte coletivo de passageiros escolares será realizado dentro dos limites territoriais de Itajubá em rigorosa observância ao estatuído nesta lei e no Código Nacional de Trânsito, com vistas à educação, segurança e conforto dos usuários;

**Art. 3º** - As permissões outorgadas pelo Poder Executivo Municipal serão exclusivamente para o transporte escolar e obedecerão ao limite máximo de 1(um) veículo para cada 4500 (quatro mil e quinhentos) habitantes.

**Parágrafo Único** - para determinação do número de permissões será utilizado o número oficial de habitantes, divulgado pelo IBGE;

**Art. 4º**. Fica assegurado o direito às permissões aqueles que comprovadamente já prestam o serviço de transporte escolar, que estejam devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Itajubá e em dia com o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e possuam autorização específica do órgão de trânsito do Estado.

**Art. 5º** - Novas permissões serão autorizadas mediante concurso público a ser realizado por órgão do Poder Executivo Municipal, dando prioridade àqueles que ainda não prestam esse serviço de transporte escolar coletivo.

**Art. 6º** - A autorização para transporte coletivo de escolares será fornecida pela Prefeitura Municipal, devendo cada veículo cadastrado portar cópia da mesma, para exibição à fiscalização a qualquer tempo, podendo ser apostado adesivo nos vidros do mesmo.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga - 45

CEP 37.500-000 Itajubá - MG

**Parágrafo Único** - A renovação é anual, devendo cada veículo ser revisado, nesse período, ao menos uma vez, em oficina autorizada, bem como a exibir ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itajubá a comprovação da inspeção semestral exigida no inciso II do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro

**Art. 7º** - Poderão ser cadastrados e autorizados para este transporte coletivo:

- I - Ônibus escolares;
- II - Microônibus escolares;
- III - Furgões, Vans, Kombis ou similares com preparo, condições e segurança adequadas ao transporte de passageiros.

§ 1º - É expressamente proibido o transporte escolar coletivo em veículos abertos de qualquer tipo, mesmo com capotas, sob as penas de multa, apreensão, suspensão e demais sanções legais.

§ 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos oficiais de ensino o direito de ter seus próprios veículos de transporte, de acordo com o estabelecido nesta lei.

**Art. 8º** - Para o cadastramento e autorização do transporte coletivo de escolares serão exigidos:

**A - Para os veículos:**

- I - Que tenham no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estejam em perfeito estado de uso, segurança e conservação, especialmente os sistemas de direção, freios, iluminação, sinalização e escapamento;
- II - Instalação de todos os bancos originais, que deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, firmemente fixados à plataforma veicular;
- III - Registro da capacidade dos veículos, quanto ao número de passageiros sentados a transportar;
- IV - Ter travamento externo das portas, não permitindo sua abertura pelos ocupantes, quando em movimento;
- V - Ter identificação nas laterais e traseira da carroceria, em faixa horizontal amarela, à meia altura, com 40 (cm) de altura, tendo a palavra “ESCOLAR” em dimensões proporcionais;
- VI - A parte externa em perfeito estado de conservação, não se admitindo partes amassadas, oxidadas ou com pintura deteriorada, bem como a falta de qualquer equipamento de uso obrigatório, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- VII - Manter um livro de cadastro dos usuários, contendo os principais dados pessoais: nome, endereço, filiação, escola e turno do serviço de transporte;





Prefeitura Municipal de Itajubá  
Praça Amélia Braga - 45  
CEP 37.500-000 Itajubá - MG

**B - Para o motorista/permissionário:**

- I - Ter exame de sanidade físico-mental renovado anualmente;
- II - Ter a Carteira Nacional de Habilitação em dia, categoria “profissional” e classificação compatível com o veículo a ser utilizado, conforme estabelecido pelo CONTRAN;
- III - Apresentar-se adequadamente trajado, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas sem manga, chinelos, cigarros e bebidas;
- IV - Estar cadastrado e em dia com o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 1º - Os veículos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para a necessária vistoria e análise da solicitação.

§ 2º - Não serão cadastrados veículos utilizados como "auto-escola", especialmente pelos riscos inerentes aos comandos duplos.

§ 3º - Os motoristas de veículos escolares deverão observar rigorosamente a legislação de trânsito, especialmente os limite de velocidade, instalação de tacógrafo e procedimentos de embarque/desembarque;

§ 4º - A faixa de identificação com a palavra “ESCOLAR” pode ser em pintura, em adesivo ou tipo magnética.

§ 5º - Eventuais substituições de veículo e (ou) motorista/permissionário deverão ser oficializadas com antecedência.

**Art. 9º** - O executivo Municipal estabelecerá os órgãos aos quais competirá proceder o cadastramento, vistoria, fiscalização e expedição do alvará de autorização, individual ou conjuntamente.

**Art. 10** - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei será motivo para a punição do permissionário, nos seguintes níveis de gravidade, sem prejuízo das penalidades correntes da legislação de trânsito:

- I - advertência escrita com o ciente do advertido;
- II - suspensão da concessão por (quinze) dias, sendo aplicada em dobro, cumulativamente, em casos de reincidência;
- III - cassação de concessão.

**Parágrafo Único:** São infrações puníveis com o cancelamento sumário da concessão:

- a - superlotação dos veículos e transporte dos usuários em pé;
- b - continuar em atividade com licença/documentação vencidas;
- c - condução por motorista não habilitado para tal;
- d - excesso de velocidade e direção perigosa sob efeitos de bebida alcoólica ou outra droga;
- e - atividade de transporte em veículo com avarias;
- f - abastecimento de combustível conduzindo usuários;
- g - utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) como combustível veicular;



*Prefeitura Municipal de Itajubá*  
Praça Amélia Braga - 45  
CEP 37.500-000 Itajubá - MG

**Art. 11** - Fica o Executivo Municipal incumbido de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei, regulamentá-la e providenciar as fichas cadastrais e de vistoria, assim como estabelecer punições e multas aplicáveis a infratores e as competências dos órgãos municipais envolvidos.

**Art. 12** - Os proprietários e condutores de veículos de que trata esta lei têm prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação, para se adaptarem às disposições nela contidas.

**Art. 13** - Poderá a Prefeitura Municipal assinar convênios com as Polícias Militar e Civil, com vistas ao fiel cumprimento desta lei, especialmente no tocante às vistorias, fiscalização e abordagem aos veículos em atividade.

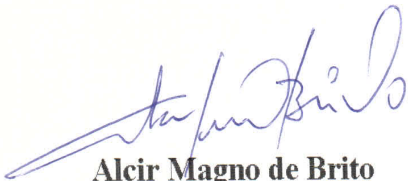
**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, PALÁCIO 26 DE FEVEREIRO, em 28 de dezembro de 1998.



**José Francisco Marques Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



**Alcir Magno de Brito**  
Secretário Municipal de Governo

**Itajubá-MG**LEI MUNICIPAL Nº 2.342, DE 21 DE JULHO DE 2.000

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.220, de 28 de dezembro de 1998.

Gilberto Müller Botelho, **Prefeito do Município de Itajubá em Exercício**, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da [Lei Municipal nº 2.220, de 28/12/98](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As permissões outorgadas pelo Poder Executivo Municipal serão exclusivamente para o transporte escolar e obedecerão ao limite máximo de 01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

Parágrafo único. Para a determinação do número de permissões será utilizado o número oficial de habitantes, divulgado pelo IBGE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 21 de julho de 2.000.

Gilberto Müller Botelho

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Wolnei Wolf Barreiros

Secretário Municipal de Governo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

**Itajubá-MG**LEI MUNICIPAL Nº 2.825, DE 15 DE MARÇO DE 2.011

“Dispõe sobre alterações da Lei 2.220, de 28 de dezembro de 1.998 e dá outras providências”.

Jorge Renó Mouallem, **Prefeito do Município de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 8º, da [Lei Municipal nº 2.220/98](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

“I – Que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e estejam em perfeito estado de uso, segurança e conservação, especialmente os sistemas de direção, freios, iluminação, sinalização e escapamento, sendo que tais exigências deverão ser comprovadas pelo permissionário através de laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidade ou empresas por ele credenciadas”

Art. 2º O Art. 8º da [Lei Municipal nº 2.220/98](#) passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII, conforme redação a seguir:

“VIII – O veículo deverá obrigatoriamente estar licenciado em nome do permissionário.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de março de 2.011.

Jorge Renó Mouallem

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carlos Roberto Dias

Secretário Municipal de Governo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**  
.....

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

XIII - coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo;

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação nos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e financiamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeira ao CONTRAN.

§ 1º Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados para os fins previstos no X.

Art. 20. Compete à Polícia Rodovia Federal no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem e a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidente de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;



### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

### CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CAPÍTULO XV  
DAS INFRAÇÕES

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.334, de 25/7/2006*)

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):

Infração - média;

Penalidade - multa; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.334, de 25/7/2006*)

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):

Infração - grave;

Penalidade - multa; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.334, de 25/7/2006*)

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento):

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.334, de 25/7/2006*)

Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:

Infração - média;

Penalidade - multa.

CAPÍTULO XVI  
DAS PENALIDADES

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste Código não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A imposição da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

§ 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

§ 6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

§ 9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR.

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º ([Revogado pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998](#))

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

§ 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

§ 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 264. (VETADO)

.....

**CAPÍTULO XVIII  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Seção I  
Da Autuação**

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

**Seção II  
Do Julgamento das Autuações e Penalidades**

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

*[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998\)](#)*

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. *[\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998\)](#)*

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. *[\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998\)](#)*

Art. 283. (VETADO)

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR fixado no art. 258.

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 286. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 284.

§ 2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º [Revogado pela Lei nº 12.249, de 11/6/2010](#)

Art. 289. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

I - tratando-se de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União:

a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN;

b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

II - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.

Parágrafo único. No caso da alínea b do inciso I, quando houver apenas uma JARI, o recurso será julgado por seus próprios membros.

Art. 290. A apreciação do recurso previsto no art. 288 encerra a instância administrativa de julgamento de infrações penalidades.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

## CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO

### Seção I



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). [Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008](#)

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. [Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008](#)

CAPÍTULO XX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 321. (VETADO)





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....  
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**DECRETO Nº 2.613, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

Regulamenta o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que trata do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 4º Os recursos do FUNSET serão aplicados:

I - no planejamento e na execução de programas, projetos e ações de modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento das atividades do DENATRAN relativas à educação e segurança de trânsito;

II - para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições;

III - na supervisão, coordenação, correição, controle e fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV - na articulação entre os órgãos dos Sistemas Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, por intermédio do DENATRAN, objetivando o combate à violência no trânsito e mediante a promoção, coordenação e execução do controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

V - na supervisão da implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito, visando à uniformidade de procedimentos para segurança e educação de trânsito;

VI - na implementação, informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e no controle dos componentes do trânsito;

VII - na elaboração e implementação de programas de educação de trânsito, distribuição de conteúdos programáticos para a educação de trânsito e promoção e divulgação de trabalhos técnicos sobre trânsito;

VIII - na promoção da realização de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como na representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais relacionados com a segurança e educação de trânsito;

IX - na elaboração e promoção de projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, informatização, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito;

X - na organização e manutenção de modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências e os acidentes de trânsito;

XI - na implementação de acordos de cooperação com organismos internacionais com vista ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 1º Para os efeitos da aplicação dos recursos do FUNSET, consideram-se operacionalização da segurança e educação de trânsito as atividades necessárias ao planejamento, manutenção, execução, organização, aperfeiçoamento e avaliação do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º As despesas a que se refere o inciso VIII deste artigo não poderão ser superiores a dois por cento da receita total do FUNSET.

Art. 5º Os recursos destinados ao FUNSET serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, à conta e ordem do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 1º Os recursos disponíveis destinados ao FUNSET poderão ser aplicados no mercado financeiro, em títulos federais.

§ 2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício, no FUNSET, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

.....  
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2003**

Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da competência que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e Considerando a necessidade de melhoria da circulação e educação do trânsito e da segurança dos usuários da via;

Considerando a disposição do § 2º do art. 280 do CTB que determina a necessidade do CONTRAN regulamentar previamente a utilização de instrumento ou equipamento hábil para o registro de infração;

Considerando a necessidade de definir o instrumento ou equipamento hábil para medição de velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques; Considerando a urgência em padronizar os procedimentos referentes à fiscalização eletrônica de velocidade;

Considerando a necessidade de definir os requisitos básicos para atender às especificações técnicas para medição de velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques;

Considerando uniformizar a utilização dos medidores de velocidade em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de não haver interrupção da fiscalização por instrumento ou equipamento hábil de avanço de sinal vermelho e de parada de veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso de veículos automotores, reboques e semi-reboques, sob pena de um aumento significativo da ocorrência de elevação dos atuais números de mortos e feridos em acidentes de trânsito; resolve:

Referendar a Deliberação nº 37, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2003, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Referendar a Deliberação nº 38, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2003, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A medição de velocidade deve ser efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem dos seguintes tipos:

I - Fixo: medidor de velocidade instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: medidor de velocidade instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: medidor de velocidade instalado em veículo em movimento, procedendo a medição ao longo da via;

IV - Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 1º O Medidor de Velocidade é o instrumento ou equipamento destinado à medição de velocidade de veículos automotores, reboques e semi - reboques.

§ 2º O instrumento ou equipamento medidor de velocidade dotado de dispositivo registrador de imagem deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo:

I - Registrar:

- a) Placa do veículo;
- b) Velocidade medida do veículo em km/h;
- c) Data e hora da infração;

II - Conter:

- a) Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- b) Local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- c) Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 3º A autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea "b" e à numeração de que trata a alínea "c", ambas do inciso II do parágrafo anterior.

Art. 2º. O instrumento ou equipamento medidor de velocidade de veículos deve observar os seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo a legislação metrológica em vigor e aos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada;

III - ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele delegada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigência.

.....  
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**RESOLUÇÃO Nº 335, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Estabelece os requisitos necessários à coordenação do sistema de arrecadação de multas de trânsito e a implantação do sistema informatizado de controle da arrecadação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 19 e 320, bem como a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e o Decreto 2.613, de 3 de junho de 1998;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras e padronização de documentos para arrecadação de multas de trânsito e a retenção, recolhimento e a prestação de informações do percentual de cinco por cento do valor arrecadado das multas destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

Considerando a necessidade de identificação inequívoca do real infrator e a necessidade de estabelecer as responsabilidades pelas infrações a partir de uma base de informações nacional única;

Considerando a obrigatoriedade de ser estabelecido, para todo território nacional, um controle na arrecadação de multas de trânsito;

Considerando a necessidade de viabilizar condições operacionais adequadas ao efetivo controle e transparência das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito;

Considerando a necessidade da implantação de sistema informatizado de controle da arrecadação de recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET; resolve:

Art. 1º Deverá ser repassado à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, o percentual de cinco por cento sobre o total da arrecadação proveniente de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito).

Parágrafo único. Os recursos do FUNSET serão destinados às finalidades previstas no Decreto nº 2.613, de 03 de junho 1998.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão registrar no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em sistema informatizado próprio, as infrações de trânsito cometidas nas unidades da federação de sua jurisdição, para fins de notificação e obtenção do código nacional de registro de infração de trânsito, excetuando-se as infrações descritas na Resolução CONTRAN nº 155, de 28 de janeiro de 2004.

§ 1º Por ocasião do registro da notificação do auto de infração de trânsito, as informações fornecidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, integrante do




**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

SNT, deverão estar compatíveis com a base nacional, sem o que não será emitido o devido código nacional de registro de infração de trânsito.

§ 2º A ausência do código nacional de registro de infração de trânsito constitui óbice à expedição do auto de infração.

.....  
.....



		<b>Prefeitura Municipal de Itajubá</b> <b>Secretaria Municipal de Defesa Social Departamento de</b> <b>Trânsito de Itajubá/MG</b>		
		<b>INSCRIÇÃO EDITAL N°001/2024 TRANSPORTE ESCOLAR 2024</b>		
		<b>DADOS DO REQUERENTE</b>		
N° da Ficha de Inscrição: ____ / ____				
Nome:				
CPF:		RG:	Orgão Exp:	
Cel: ( ) –		Cel Contato.: ( ) -		
<b>ENDEREÇO</b>				
Rua:				
N°:	Complemento:		Bairro:	
Cidade:		CEP:		
<b>VEÍCULO</b>				
Fabricante:		Modelo:		
Cor:	Placa:	RENAVAN:		
____/____/____ Data da Incrição		_____ Assinatura do Candidato		
<b>CHECKLIST</b>				
APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO (Cópia e originais)				
<input type="checkbox"/>	Apresentação da CNH com Curso CETCP - formação para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros.	<input type="checkbox"/>	Antecedentes Criminais (PCMG)	
<input type="checkbox"/>	01 foto 3x4	<input type="checkbox"/>	Certidão Judicial Criminal Estadual-(Comarca Itajubá) <a href="http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg">www.tjmg.jus.br/portal-tjmg</a>	
<input type="checkbox"/>	Comprovante de residência atualizado Itajubá	<input type="checkbox"/>	Certidão Judicial Criminal Federal-Orgão: Tribunal Regional 6° Região <a href="https://sistemas.trf6.jus.br/certidao">https://sistemas.trf6.jus.br/certidao</a> .	
<input type="checkbox"/>	Cópia do CRLV do veículo MÁXIMO 15 anos de Fabricação obs: Veículo cadastrado em Itajubá/MG	<input type="checkbox"/>	Possui Auxiliar ( Sim)	
<input type="checkbox"/>	Atestado Médico	<input type="checkbox"/>	Possui Auxiliar ( Não)	
<input type="checkbox"/>	Vistoria do INMETRO e TACÓGRAFO			
<b>PARA USO DO DETRANIT</b>				
<b>RESULTADO:</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>		
DEFERIDO:	<input type="checkbox"/>			
DEFERIDO COMRESSALVA:	<input type="checkbox"/>			
INDEFERIDO:	<input type="checkbox"/>			
____/____/____ Data		_____ Assinatura		N° de controle:
<b>IMPORTANTE</b>				
1º) O Requerente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e assume total responsabilidade pelas mesmas.				
2º) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do Requerente, deverá ser apresentado declaração de residência.				
3º) Cabe ao DETRANIT a recusa de qualquer documento ilegível, rasurado ou que não seja apresentado juntamente com o original.				





## Dispensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2024****DISPENSA Nº 097/2024**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para **AQUISIÇÃO LEITE EM LATA -NESTOGENO 2- PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL - PROCESSO Nº 5006383-64.2023.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratar com a administração:

- **K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 50.531.688/0001-04, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 8.970,00(oito mil e novecentos e setenta reais).

Itajubá, 21 de outubro de 2024.

CHRISTIAN  
GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por  
CHRISTIAN GONCALVES  
TIBURZIO E SILVA:04188006692  
Dados: 2024.10.21 13:35:03  
-03'00'

**Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel.: 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com



## Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº121/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – EPP (HOTEL PLANALTO). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2021 NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 046/2021.**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto e Sales**, CPF/MF sob o n.º 015.XXX.XXX-51, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.601.621/0001-38, com sede na Rua Goiás, n.º 383, Bairro Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-005, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Sandro Luiz Rosas Abrantes**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 22/10/2024 a 31/12/2024, tendo em vista o Artigo 2º, §3º do Decreto nº 10.815/2024 que estabelece a vigência final para todos os contratos oriundos de credenciamentos realizados através da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica alterado os valores dos itens discriminados no quadro abaixo de acordo com o MEMORANDO 0929/2024 SEMSA, decreto Nº 11.034/2024 e a LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997. O reajuste se dá como base na variação de 3,70% INPC/IBGE, acumulado de SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024.

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
01	UN	<b>HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; COM FORNECIMENTO DE DIÁRIA INTEIRA (POUSO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR);</b> DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE. <b>*O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 9.499/2022, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 61,60	R\$ 63,88
02	UN	<b>HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; COM FORNECIMENTO DE PERNOITE (POUSO E CAFÉ DA MANHÃ);</b> DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE. <b>*O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 9.499/2022, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 35,80	R\$ 37,13
03	UN	<b>HOTEL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA PACIENTES E/OU ACOMPANHANTE DE TFD NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS; DEVENDO O HOTEL ESTAR NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DA CIDADE.</b> <b>*O VALOR DEVE ESTAR DENTRO DO TETO DO DECRETO Nº 9.499/2022, CONFORME PREVISTO EM LEI Nº 2.427/2002.</b>	R\$ 17,89	R\$ 18,55

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

**02.08.01.10.302.0012.2053.3.3.90.39.00**

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 | licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria de Saúde** através do **Memorando nº 0929/2024 SEMSA**;

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 17 de outubro de 2024

MARIANA CRISTINA  
DE MELO PORTO E  
SALES:01548464651

Digitally signed by MARIANA CRISTINA DE  
MELO PORTO E SALES:01548464651  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180,  
ou=Presencial, cn=MARIANA CRISTINA DE  
MELO PORTO E SALES:01548464651  
Date: 2024.10.18 17:20:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Mariana Cristina de Melo Porto E Sales**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES  
Data: 21/10/2024 14:16:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – EPP (HOTEL PLANALTO)**

**Sandro Luiz Rosas Abrantes**

Contratada

**VISTO PROJU:**

**RODRIGO  
GUIMARAES  
S BRAGA**

Digitally signed by RODRIGO  
GUIMARAES BRAGA  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC  
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física  
A3, ou=VALID, ou=Presencial,  
ou=18928698000175, cn=RODRIGO  
GUIMARAES BRAGA  
Date: 2024.10.18 16:25:20 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 | [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Homologação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Itajubá**, estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, HOMOLOGA a avaliação psicológica e PUBLICA a lista de classificação com os 25 (vinte e cinco) primeiros colocados, conforme previsto no item 4.71 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público Nº 002/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itajubá, 21 de outubro de 2024.

CHRISTIAN  
GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital  
por CHRISTIAN GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692  
Dados: 2024.10.21 16:57:21  
-03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA  
**Prefeito Municipal**



A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		NOME	RG	DATA DE NAS.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos conhecimentos gerais	Acertos conhecimentos específicos	TOTAL (objetiva)	TAF	NOTA FINAL
1º	96471	RAQUEL DINIZ MARQUES	18280301	02/07/1995	9	6	5	9	29	5,6	88,46
2º	96834	LEONARDO RAFAEL ROCHA	20164119	12/09/1996	9	7	2	8	26	5,1	79,39
3º	104343	MATHEUS RENAN TENÓRIO DA SILVA	19428948	04/10/1996	9	6	3	8	26	5	79,29
4º	94006	WELLINGTON BENEDITO REIS	21455886	25/08/2000	7	8	3	7	25	5,8	77,23
5º	94901	WILLIAN ALVARENGA OROSCO ROCHA	17448537	01/01/2001	10	6	4	5	25	5,5	76,93
6º	104573	FERNANDA MICHELLE FARIA VILAS BOAS	MG18852471	25/10/1994	8	8	3	6	25	5,2	76,63
7º	103413	DANILO RAFAEL DINIZ	MG17339940	21/09/1988	9	6	3	7	25	5,1	76,53
8º	97867	SIDNEY DOUGLAS DE PAIVA	18368401	05/02/1995	9	7	3	6	25	4,6	76,03
9º	103473	LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	22258976	05/01/2001	9	6	3	7	25	4,5	75,93
10º	93900	LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO	MG17910982	13/04/1993	9	6	2	8	25	4,4	75,83
11º	96541	YLAM TAVARES DA SILVA	21234096	06/03/2001	8	8	2	6	24	6	74,57



12º	103782	HIAGO HENRIQUE ALVES MATIAS	MG20179286	27/12/2000	8	7	3	6	24	5,8	74,37
13º	104574	RAFAEL FILGUEIRAS MENDES	14970389	27/06/1988	7	7	2	8	24	5,1	73,67
14º	94349	PABLO MARTINS CORDEIRO	264338880	15/05/1992	8	6	3	7	24	5,1	73,67
15º	97660	JEAN DE OLIVEIRA LEITE	108441296	14/12/1978	9	4	3	8	24	5	73,57
16º	100588	RENATO ESTEVES DE ABREU	21051732	09/06/1999	8	6	4	6	24	4,9	73,47
17º	95743	ADELAIDE MARIA FERREIRA DA CRUZ	7505186	25/09/1991	9	4	2	9	24	4,7	73,27
18º	95823	WALLACE JOVANI RODRIGUES	20717310	09/11/1998	8	6	3	7	24	4,7	73,27
19º	94267	WESLEY BORGES CANDIDO	20793677	15/03/1999	6	6	3	9	24	4,4	72,97
20º	100045	TIAGO RODRIGUES MENDONÇA	MG19022378	27/05/1998	9	6	4	5	24	4,1	72,67
21º	94631	AMANDA DOS SANTOS SILVA	MG19684257	30/05/1998	9	6	2	6	23	6	71,71
22º	93690	PEDRO HENRIQUE PERRONE DOS SANTOS	19568155	15/01/2001	8	6	3	6	23	6	71,71
23º	94177	ISMAIL CRISTIAN DA SILVA	MG10632832	07/06/1980	7	5	2	9	23	5,8	71,51
24º	98880	GUILHERME BORGES NUNES	17415837	08/01/1997	8	7	2	6	23	5,8	71,51



LISTA DE NEGROS LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2015											
		NOME	RG	DATA DE NAS.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos conhecimentos gerais	Acertos conhecimentos específicos	TOTAL (objetiva)	TAF	NOTA FINAL
1º	94523	JONAS JOSÉ DA SILVA	MG14599221	06/04/1987	7	7	2	7	23	4,3	70,01





## Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## TERMO DE CONVOCAÇÃO - 21/10/2024

Sr. (a): CHRISTIAN DE OLIVEIRA SOANE

CARGO: ODONTÓLOGO

Convocamos V. S.<sup>a</sup>, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **005/2023 cuja a colocação foi 9ª**. Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746-6487.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

**Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.**

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)  
Certidão Negativa Criminal (Internet)  
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)  
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo “MEU INSS”)  
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)  
Cópia da Carteira de Identidade  
Cópia do CPF  
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.  
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)  
Carteira de Registro Profissional CTPS Digital  
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)  
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)  
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)  
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)  
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)  
Cópia do Cartão do SUS  
1 Foto 3X4  
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF  
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos  
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

**OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.**

**JONAS HENRIQUE RODRIGUES**  
Diretor de RH Administração  
35 99746 6487

JONAS  
HENRIQUE  
RODRIGUES:117  
98760673

Assinado de forma digital  
por JONAS HENRIQUE  
RODRIGUES:11798760673  
Dados: 2024.10.21 13:13:50  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

**Termo de Convocação 21/10/24**  
**(SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MATERNIDADE)**

**Sr. (a) : FERNANDA DE AMORIM ALVES**

**Cargo: PROFESSOR**

Convocamos V.S.<sup>ª</sup>, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **003/2024 cuja colocação foi 70º**. Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746 6487.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

**Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.**

**Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)**

**Certidão Negativa Criminal (Internet)**

**Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)**

**Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo “MEU INSS”)**

**Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)**

**Cópia da Carteira de Identidade**

**Cópia do CPF**

**Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.**

**Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)**

**Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital)**

**Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)**

**Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)**

**Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)**

**Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)**

**Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)**

**Cópia do Cartão do SUS**

**1 Foto 3X4**

**Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)**

→ **DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):**

**Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF**

**Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos**

**Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos.**

**OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.**

**Jonas Henrique Rodrigues**  
**Diretor de RH Administração**

JONAS  
HENRIQUE  
RODRIGUES:1179876067  
798760673

Assinado de forma digital  
por JONAS HENRIQUE  
RODRIGUES:1179876067  
3  
Dados: 2024.10.21  
13:56:34 -03'00'



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Decreto Legislativo



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Marcelo Krauss Rezende, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 554**

**Denomina "PROFESSOR DOUTOR AURÉLIO DA SILVA ROCHA" a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no bairro Boa Vista, neste Município, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica denominada Professor Doutor Aurélio da Silva Rocha, a Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na rua São José do Alegre, nº 84, bairro Boa Vista, neste Município.

**Art. 2º.** A placa denominativa deverá conter os dizeres:

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
PROFESSOR DOUTOR AURÉLIO DA SILVA ROCHA**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 16 de outubro de 2024.  
205º ano da Fundação e 175º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Marcelo Krauss Rezende  
Presidente**

**Marcus Vinicius Meirelles de Barros Dias  
1º Secretário**

# SERVIÇOS



No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

**1** Acesse o site:  
**WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR**

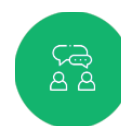
**2** **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



Transporte Público



IPTU Online



Fala Cidadão



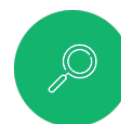
Iluminação Pública



Procon Itajubá



Processo Seletivo



Portal da Transparência



Cadastro de Currículos - Estágio



Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva



Campanhas Educativas



Outros Serviços

**ITAJUBÁ**  
**DIGITAL**

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: [www.itajubadigital.com.br](http://www.itajubadigital.com.br)

